



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE PALMAS

SUPLEMENTO

ANO VIII SUPLEMENTO AO DIÁRIO Nº 1.814

PALMAS - TO, QUARTA-FEIRA, 9 DE AGOSTO DE 2017

SUMÁRIO

	Página
Atos do Poder Executivo.....	1
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Humano ...	3
Secretaria de Transparência e Controle Interno.....	3
Secretaria de Infraestrutura, Serviços Púb., Trâns. e Transporte..	4
Publicações Particulares.....	6

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 1.435, DE 9 DE AGOSTO DE 2017.

Regulamenta, no âmbito do município de Palmas, a circulação de veículos de carga, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 24, inciso II da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e

CONSIDERANDO que compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito do município de Palmas, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos;

CONSIDERANDO que o fluxo de pedestres, transporte coletivo, cargas, serviços, informações e transporte individual em Palmas necessitam de segurança, fluidez, mobilidade e acessibilidade, com vistas à melhoria da qualidade de vida da população e à eficiência do processo produtivo no Município,

DECRETA:

Art. 1º É regulamentada, no âmbito do município de Palmas, a circulação de veículos de carga em trânsito com destino final ao município ou a outras localidades, bem como a de veículos de carga que transportam mercadorias dentro do município de Palmas.

Art. 2º Os veículos de carga que transportam mercadorias no interior do município de Palmas que possuem até 6,3 m (seis vírgula três metros) de comprimento, largura máxima de até 2,2 m (dois vírgula dois metros) e de até 2 (dois) eixos poderão realizar carga e descarga em qualquer dia e horário, mediante cumprimento da sinalização.

Art. 3º Os veículos de carga que transportam mercadorias no interior do município de Palmas que possuem até 14 m (quatorze metros) de comprimento, com largura máxima de 2,2 m (dois vírgula dois metros) e de até 3 (três) eixos, poderão circular nas vias e logradouros do município de Palmas nos seguintes horários:

I - de segunda a sexta-feira:

a) das 8:30h (oito horas e trinta minutos) às 11:30 (onze horas e trinta minutos);

b) das 12:30 (doze e trinta minutos) às 18h (dezoito horas);

c) das 19h (dezenove horas) às 7:30h (sete horas e trinta minutos);

II - aos sábados, domingos e feriados, em qualquer horário.

Parágrafo único. É vedado aos veículos citados no caput deste artigo, circular e realizar carga e descarga, das 8h às 19h, na Avenida Tocantins, em Taquaralto.

Art. 4º Os veículos mencionados no art. 3º somente poderão estacionar e/ou realizar carga e descarga nos bolsões de estacionamentos públicos:

I - de segunda a sexta-feira, das 19h (dezenove horas) às 7:30h (sete horas e trinta minutos);

II - aos sábados, a partir das 9h (nove horas);

III - aos domingos e feriados, em qualquer horário.

Art. 5º Os veículos de carga em trânsito com comprimento superior a 14 m (quatorze metros), largura igual ou superior a 2,2 m (dois vírgula dois metros) e acima de 3 (três) eixos, articulados ou não, poderão circular no município de Palmas, nos seguintes trechos:

I - com chegada pela Rodovia TO-010 até a Rodovia TO-080:

a) Rodovia TO-010 (sentido sul);

b) Avenida LO-12 (sentido oeste);

c) Avenida NS-3 (sentido sul);

d) Avenida JK (sentido oeste);

e) Rodovia TO-080 (sentido oeste);

II - com chegada pela Rodovia TO-020 e com qualquer destino, trafegar pela Rodovia TO-050 e Rodovia BR-010;

III - com chegada pela Rodovia TO-030 até a Rodovia TO-050:

a) Rodovia TO-030 (sentido oeste);

b) Avenida Taquaruçu (sentido oeste);

c) Avenida Amaralina (sentido sul);

d) Avenida Guarujá (sentido oeste);

e) Avenida Copacabana (sentido sul);

f) Avenida Ipanema (sentido oeste);

g) Rodovia TO-050;

IV - com chegada pela Rodovia TO-050 até a Rodovia TO-030:

a) Rodovia TO-050 (sentido norte);

b) Avenida Ipanema (sentido leste);

c) Avenida Copacabana (sentido norte);

d) Avenida Guarujá (sentido leste);

e) Avenida Amaralina (sentido norte);

f) Avenida Taquaruçu (sentido leste);

g) Rodovia TO-030 (sentido leste);

V - com chegada pela Rodovia TO-080 até a Rodovia TO-010:

a) Rodovia TO-080 (sentido leste);

b) Avenida JK (sentido leste);

c) Avenida NS-3 (sentido norte);

d) Avenida LO-12 (sentido leste);

e) Rodovia TO-010 (sentido norte).

VI - com chegada pela Rodovia TO-030 e destino às Rodovias TO-010, TO-020 e TO-080 deverão obrigatoriamente passar pelo trecho previsto no inciso III, devendo, posteriormente, transitar somente pelas Rodovias TO-050 e BR-010, que atravessam o município de Palmas no sentido sul-norte, realizando, ao final, o trecho correspondente ao destino;

VII - com chegada pela Rodovia TO-080 e destino às Rodovias TO-010, TO-020 e TO-030 deverão obrigatoriamente passar pelo trecho previsto no inciso V, devendo, posteriormente, transitar somente pelas Rodovias TO-050 e BR-010, que atravessam o município de Palmas no sentido norte-sul, realizando, ao final, o trecho correspondente ao destino.

§ 1º Os horários permitidos para o tráfego nos trajetos previstos no caput deste artigo são de segunda a sexta-feira:

I - das 8:30h (oito horas e trinta minutos) às 11:30 (onze horas e trinta minutos);

II - das 12:30 (doze horas e trinta minutos) às 18h (dezoito horas);

III - das 19h (dezenove horas) às 7:30h (sete horas e trinta minutos).

§ 2º Com exceção dos trechos mencionados nos incisos do caput deste artigo, independentemente do horário, é proibida a circulação dos veículos de carga em qualquer outra via do município de Palmas.

§ 3º É permitido aos veículos mencionados no caput deste artigo, com destino final ao município de Palmas, somente o trânsito nas vias de acesso aos distritos industriais.

§ 4º É permitida a circulação dos veículos mencionados no caput deste artigo, que se destinam ao abastecimento dos postos de combustíveis e inflamáveis, de segunda a domingo, das 22h (vinte e duas horas) às 6h (seis horas).

Art. 6º Os veículos de carga em trânsito, com destino final ao município de Palmas, com comprimento superior a 14 m (quatorze metros), largura igual ou superior a 2,2 m (dois vírgula dois metros) e acima de 3 (três) eixos, articulados ou não, somente poderão circular no município de Palmas nos trechos e horários dispostos nos §§ do art. 5º.

Art. 7º É permitida a livre circulação de veículos de carga nas vias e logradouros públicos do município de Palmas, em qualquer horário, desde que realizem serviços públicos e essenciais, e estejam devidamente sinalizados e identificados na forma estabelecida pelo CONTRAN.

Parágrafo único. Para os fins dispostos no caput, são considerados serviços públicos e essenciais, dentre outros, os listados a seguir:

I - emergência;

II - socorro mecânico de emergência;

III - cobertura jornalística;

IV - coleta de lixo;

V - transporte de material imunológico, vacinas e kits para sorologia, outros serviços correlatos e afins;

VI - correios;

VII - transporte de máquinas à serviço do Município;

VIII - irrigação em paisagismo;

IX - retirada ou entrada de mobiliário destinado a órgão público;

X - obras e serviços de infraestrutura urbana, tais como:

a) poda ou remoção de árvores, conservação de praças e canteiros;

b) obras de arte;

c) operação tapa-buraco, pintura antipichação, limpeza de boca de lobo, lavagem, varrição e higiene de vias e logradouros públicos, sinalização viária e conservação de guias e sarjetas;

d) telecomunicações, energia elétrica, iluminação pública, água e esgoto, transporte público e outros correlatos;

XI - transporte de máquinas, equipamentos e materiais básicos para construção civil;

XII - remoção de terra em obras civis e remoção de entulho;

XIII - concretagem-bomba.

Art. 8º Incumbe aos agentes da autoridade de trânsito a fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, os quais poderão solicitar, a qualquer momento, a paralisação de veículo junto a guia da via ou logradouro público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA

Prefeito de Palmas

ADIR CARDOSO GENTIL

Secretário da Casa Civil do Município

IDERLAN SALES DE BRITO

Diretor do Diário Oficial do Município



ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

IMPRENSA OFICIAL

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO

CEP - 77006-014 Fone: (63) 2111-2507

CNPJ: 24.851.511/0001-85

Art. 9º Identificada pelos agentes da autoridade de trânsito qualquer infração às disposições contidas neste Decreto, o condutor será submetido às penalidades e medidas administrativas pertinentes.

Art. 10. São revogados os Decretos nºs 1.205, de 26 de fevereiro de 2016, e 1.215, de 15 de março de 2016.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 9 de agosto de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

Hebert Veras Nunes
Secretário Municipal de Infraestrutura,
Serviços Públicos, Trânsito e Transporte

ATO Nº 850 - NM.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

NOMEAR

MARIA LUCYLLA RASSI SANTANNA, no cargo de Procurador Chefe – DAS-2, lotada na Procuradoria Geral do Município, a partir de 9 de agosto de 2017.

Palmas, 9 de agosto de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Humano

INTERESSADO: ALESSANDRO CALANDRINI DE PAULA

PROCESSO: 2017003772

MATRÍCULA: 171721

CARGO: Fiscal de Obras e Posturas

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais

ASSUNTO: Prorrogação do Remanejamento de Função

DESPACHO Nº 314/2017/GAB/SEPLAD

Considerando o Laudo Médico Pericial nº 300/2017 - JMO (fls.37), e o ciente do (a) servidor (a), DEFIRO o Remanejamento de Função em favor do (a) requerente. O remanejamento se dará no período de 29/06/2017 a 27/08/2017.

Oportunamente, ressaltamos da necessidade de se apresentar a cada 60 (sessenta) dias à JMO para comprovação, mediante exame ou perícia médica de que se encontra nas mesmas condições ou não de quando ocorreu o remanejamento.

Palmas, 08 de agosto de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

INTERESSADO: GISLANE CARVALHO DA SILVA CALDAS

PROCESSO: 2016064171

MATRÍCULA: 374342

CARGO: Agente Administrativo Educacional

ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Educação

ASSUNTO: Prorrogação do Remanejamento de Função

DESPACHO Nº 315/2017/GAB/SEPLAD

Considerando o Laudo Médico Pericial nº 335/2017 - JMO (fls.43), e o ciente do (a) servidor (a), DEFIRO o Remanejamento de Função em favor do (a) requerente. O remanejamento se dará no período de 12/05/2017 a 10/07/2017.

Oportunamente, ressaltamos da necessidade de se apresentar a cada 60 (sessenta) dias à JMO para comprovação, mediante exame ou perícia médica de que se encontra nas mesmas condições ou não de quando ocorreu o remanejamento.

Palmas, 08 de agosto de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

INTERESSADO: LEIDIANE FAUSTINO BENEVUTO

PROCESSO: 2017000660

MATRÍCULA: 413021062

CARGO: Técnico em Saúde

ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Saúde

ASSUNTO: Redução de Carga Horária

NOME DO DEPENDENTE: Kayk Faustino de Oliveira

GRAU DE PARENTESCO: Filho

DESPACHO Nº 316/2017/GAB/SEPLAD

Nos termos da Lei nº 911, de 26 de junho de 2000, alterada pela Lei nº1563, de 28 de agosto de 2008; considerando o artigo Nº 23 da Lei Nº 1954 de 1º de abril de 2013 e tendo em vista o Laudo Médico Pericial nº 230/2017-JMO, resolvo DEFERIR a Redução da Carga Horária em 50% (cinquenta por cento) em favor do (a) servidor (a) interessado (a), por 01 (um) ano, com início a partir de 26/06/2017 a 25/06/2018.

Em consonância com o § 1º do art. 2º da Lei nº 911, para fins de renovação anual do benefício, deferido acima, faz-se necessária a apresentação de documentação comprobatória de permanência das necessidades especiais do (a) dependente, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do período retro citado.

Palmas, 08 de agosto de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Secretaria de Transparência e Controle Interno

COMISSÕES ESPECIAIS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CITAÇÃO POR EDITAL Nº 18/2017

A Presidente da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela PORTARIA/GAB/SETCI/CORREG Nº 097/2017, de 03 julho de 2017, publicada no Diário Oficial do Município nº1.791, de 07/07/2017, CITA, pelo presente Edital, o servidor Reginaldo Nunes Cardoso, matrícula nº 284981,

ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Combate às Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por se encontrar em local incerto ou não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação deste, comparecer na Secretaria Municipal de Saúde, na sala da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, localizada na Quadra 1302 Sul, Av. Teotônio Segurado, Lote 06, Conjunto 01, 1º Andar, CEP: 77.024-650, em Palmas-TO, para apresentar Defesa Escrita no Processo Administrativo Disciplinar nº 2014/059272, em seu desfavor, em virtude da denúncia contida no OFÍCIO Nº 3.044/2014/SESAU/GAB/ASSEJUR de 21 de novembro de 2014, no qual notícia que o servidor consta com mais de 30 (trinta) faltas consecutivas e não justificadas, a partir de julho de 2013, até a presente data, conduta que, em tese, configura o ilícito administrativo disciplinar de abandono de cargo, tipificado no art. 137 c/c art. 159, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Palmas-TO. Caso contrário, lhe será nomeada um defensor dativo, sob pena de REVELIA.

Palmas - TO, 03 de agosto de 2017.

Taciana Lamounier Salomão
Presidente da Comissão Especial
de Processo Administrativo Disciplinar

CITAÇÃO POR EDITAL Nº 19/2017

A Presidente da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela PORTARIA/GAB/SETCI/CORREG Nº 090/2017, de 03 julho de 2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.791, de 07/07/2017, CITA, pelo presente Edital, a servidora Ambrosina Rodrigues Reis, matrícula nº 144471, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por se encontrar em local incerto ou não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação deste, comparecer na Secretaria Municipal de Saúde, na sala da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, localizada na Quadra 1302 Sul, Av. Teotônio Segurado, Lote 06, Conjunto 01, 1º Andar, CEP: 77.024-650, em Palmas-TO, para apresentar Defesa Escrita no Processo Administrativo Disciplinar nº 2016/057760, em seu desfavor, em virtude da denúncia contida no OFÍCIO Nº 4.126/2015/SESAU/GAB/ASSEJUR de 17 de novembro de 2015, no qual notícia que a servidora consta com mais de 30 (trinta) faltas consecutivas e não justificadas, a partir de maio de 2009, até a presente data, conduta que, em tese, configura o ilícito administrativo disciplinar de abandono de cargo, tipificado no art. 137 c/c art. 159, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Palmas-TO. Caso contrário, lhe será nomeado um defensor dativo, sob pena de REVELIA.

Palmas - TO, 03 de agosto de 2017.

Taciana Lamounier Salomão
Presidente da Comissão Especial
de Processo Administrativo Disciplinar

CITAÇÃO POR EDITAL Nº 20/2017

A Presidente da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela PORTARIA/GAB/SETCI/CORREG Nº 100/2017, de 04 julho de 2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.791, de 07/07/2017, CITA, pelo presente Edital, a servidora Eudete Alves Saraiva Marinho, matrícula nº 256441, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por se encontrar em local incerto ou não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação deste, comparecer na Secretaria Municipal de Saúde, na sala da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, localizada na Quadra 1302 Sul, Av.

Teotônio Segurado, Lote 06, Conjunto 01, 1º Andar, CEP: 77.024-650, em Palmas -TO, para apresentar Defesa Escrita no Processo Administrativo Disciplinar nº 2012/049433, em seu desfavor, em virtude da denúncia contida no OFÍCIO Nº 2.149/2012/SEMUS/GAB de 07 de novembro de 2012, no qual notícia que a servidora consta com mais de 30 (trinta) faltas consecutivas e não justificadas, a partir de setembro de 2012, até a presente data, conduta que, em tese, configura o ilícito administrativo disciplinar de abandono de cargo, tipificado no art. 137 c/c art. 159, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Palmas-TO. Caso contrário, lhe será nomeada um defensor dativo, sob pena de REVELIA.

Palmas - TO, 03 de agosto de 2017.

Elisabete de F. Calvo Manzano
Presidente da Comissão Especial
de Processo Administrativo Disciplinar

CITAÇÃO POR EDITAL Nº 21/2017

A Presidente da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela PORTARIA/GAB/SETCI/CORREG Nº 095/2017, de 03 julho de 2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.791, de 07/07/2017, CITA, pelo presente Edital, o servidor Iranildo Pereira dos Santos, matrícula nº 216331, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Combate às Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por se encontrar em local incerto ou não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação deste, comparecer na Secretaria Municipal de Saúde, na sala da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, localizada na Quadra 1302 Sul, Av. Teotônio Segurado, Lote 06, Conjunto 01, 1º Andar, CEP: 77.024-650, em Palmas-TO, para apresentar Defesa Escrita no Processo Administrativo Disciplinar nº 2014/059265, em seu desfavor, em virtude da denúncia contida no OFÍCIO Nº 3.044/2014/SESAU/GAB/ASSEJUR de 21 de novembro de 2014, no qual notícia que o servidor consta com mais de 30 (trinta) faltas consecutivas e não justificadas, a partir de março de 2014, até a presente data, conduta que, em tese, configura o ilícito administrativo disciplinar de abandono de cargo, tipificado no art. 137 c/c art. 159, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Palmas-TO. Caso contrário, lhe será nomeada um defensor dativo, sob pena de REVELIA.

Palmas - TO, 07 de agosto de 2017.

Taciana Lamounier Salomão
Presidente da Comissão Especial
de Processo Administrativo Disciplinar

Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte

PORTARIA Nº 178/2017/SEISTT, DE 09 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO E TRANSPORTE, de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Ato nº 751 - NM, de 6 de julho de 2017, e pelo artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, com as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do TO nº 02/2008, de 07/05/2008 e 001/10, de 24/02/10, e com o art. 39 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015.

RESOLVE:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 025/2017, Processo nº 2017009508, firmado com a empresa Brasil Pavimentação LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 18.033.786/0002-90.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
FISCAL	Gean Gomes Tavares	413030227
SUPLENTE	Amazilio José Pereira	163731

Art. 2º São atribuições do Fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV- Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

Art. 3º Nos impedimentos do Fiscal seu Suplente possuirá das mesmas prerrogativas.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 28 de julho de 2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO E TRANSPORTE, aos 09 dias do mês de agosto de 2017.

HEBERT VERAS NUNES
Secretário Municipal de Infraestrutura,
Serviços Públicos, Trânsito e Transporte

PORTARIA Nº 179/2017/SEISTT, DE 09 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO E TRANSPORTE, de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Ato nº 751 - NM, de 6 de julho de 2017, e pelo artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, com as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do TO nº 02/2008, de 07/05/2008 e 001/10, de 24/02/10, e com o art. 39 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo com o encargo de Fiscal e Suplente dos Contratos nºs 018/2017 e 019/2017, Processo nº 2017001883, firmado com as empresas Maria do Socorro da Costa Reis Monteiro § Cia LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº 02.610.348/0001-26 e Elizabete de Oliveira Nogueira LTDA-EPP, inscrita no CNPJ Nº 07.769.064/0001-09.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
FISCAL	Fabiano Gusmão de Fontes	137761
SUPLENTE	Miguel Fonseca Silva Sousa	413028638

Art. 2º São atribuições do Fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV- Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

Art. 3º Nos impedimentos do Fiscal seu Suplente possuirá das mesmas prerrogativas.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de julho de 2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO E TRANSPORTE, aos 09 dias do mês de agosto de 2017.

HEBERT VERAS NUNES
Secretário Municipal de Infraestrutura,
Serviços Públicos, Trânsito e Transporte

PORTARIA Nº 180/2017/SEISTT, DE 09 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO E TRANSPORTE, de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Ato nº 751 - NM, de 6 de julho de 2017, e pelo artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, com as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do TO nº 02/2008, de 07/05/2008 e 001/10, de 24/02/10, e com o art. 39 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 315/2015, Processo nº 2014050778, firmado com a empresa Fuso Engenharia Empreendimentos LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 04.058.317/0001-30.

SERVIDOR	NOME	CREA	MATRÍCULA
FISCAL	Cleidson Dias de Sousa	8980/D-GO	176211
SUPLENTE	Rafael Moreira Dias	18221/D-GO	413019617

Art. 2º São atribuições do Fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato; das mesmas prerrogativas.

II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV- Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

Art. 3º Nos impedimentos do Fiscal seu Suplente possuirá

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO E TRANSPORTE, aos 09 dias do mês de agosto de 2017.

HEBERT VERAS NUNES
Secretário Municipal de Infraestrutura,
Serviços Públicos, Trânsito e Transporte

Publicações Particulares

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa J S Padaria e Confeitaria EIRELI-ME, CNPJ nº 07.391.260.0001/84, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a Licença Ambiental Simplificada – LAS para a atividade de fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria, com endereço na Rua MS 10, Qd. 23 A Lt. 01 Setor Morada do Sol II. O empreendimento se enquadra nas resoluções CONAMA n.º 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

CONTATOS

www.palmas.to.gov.br/diariooficial
diariooficialpalmas@gmail.com

PREFEITURA DE PALMAS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

AV. JK - 104 NORTE - LOTE 28-A
ED. VIA NOBRE EMPRESARIAL - 7º ANDAR
CEP 77006-014/PALMAS - TO
(63) 2111-2507



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS